



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.036 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTORIA: DIOGO BRITES DOS SANTOS**

**"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo divulgar no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção e a nova data prevista para o término, e dá outras providências".**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a divulgar informações, acerca das obras públicas paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção da obra no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

Parágrafo Único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta dias).

**Art. 2º.** O Site da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, deverá conter também todos os dados do Órgão Público ou da Concessionária responsável pela obra.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flores, 10 de Outubro de 2019.

Jose Phillippe da Silva  
**Presidente**

Diogo Brites dos Santos  
**Vice-Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Jose Roberto da Silva  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**